ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO V Nº 747 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2019 – EDIÇÃO DE HOJE 8 PÁGINAS

SUMÁRIO

DECRETO
Gabinete do Prefeito **01**
ATO
Secretaria Municipal de Educação e Outras **02**
EDITAL
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público **04**
PORTARIA
Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Transito e Defesa Social **04**
REGIMENTO
Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar **05**

DECRETO

DECRETO Nº 1633, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece o calendário de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Município de São José de Ribamar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais com base no art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário de pagamento dos servidores do Poder Executivo do município de São José de Ribamar, contendo datas limites de pagamento, para o exercício de 2020, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, o pagamento previsto para data em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário no Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – EXERCÍCIO 2020

MÊS	DIA PAGAMENTO
JANEIRO	03/02/2020
FEVEREIRO	02/03/2020
MARÇO	01/04/2020
ABRIL	04/05/2020
MAIO	01/06/2020
JUNHO	01/07/2020
1ª PARCELA 13º	13/07/2020
JULHO	03/08/2020
AGOSTO	01/09/2020
SETEMBRO	01/10/2020
OUTUBRO	03/11/2020
NOVEMBRO	01/12/2020
2ª PARCELA 13º	18/12/2020
DEZEMBRO	04/01/2021

DECRETO Nº 1634, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera denominação de cargo em comissão da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1122, de 03 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação de 1 (um) cargo em comissão da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Decreto nº 1185, de 04 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização dos órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme quadro abaixo:

DE	PARA	SIMB	QUANT.
Chefe do Serviço de Nutrição	Chefe de Equipe Médica	CC-7	1

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA), EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
Prefeito Municipal

ATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear DEYLIANE SILVA VIEIRA para o cargo em comissão de Diretor de Escola de Educação Infantil II, símbolo CCEB-6, da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
Prefeito Municipal

JOANA MARQUES
Secretária Municipal de Educação

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar DEYLIANE SILVA VIEIRA do cargo em comissão de Assessor Pedagógico, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
Prefeito Municipal

JOANA MARQUES
Secretária Municipal de Educação

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar MARCELO HENRIQUE BARCELOS do cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo ISO-2, da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser assim considerado a partir de 1º de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
Prefeito Municipal

JOANA MARQUES
Secretária Municipal de Educação

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JUAREZ RABELO DA SILVA do cargo em comissão de Assessor de Secretário Municipal I, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, devendo ser assim considerado a partir de 1º de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
Prefeito Municipal

EDSON PEDRO DE SOUSA CALIXTO
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar KARLA JOCASTA MELO MENDES do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Enfermagem**,** símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 1º de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
Prefeito Municipal

TIAGO JOSE MENDES FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear KARLA JOCASTA MELO MENDES para o cargo em comissão de Chefe de Unidade de Saúde**,** símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 1º de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
Prefeito Municipal

TIAGO JOSE MENDES FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar THALITA SANTOS DE LIMA do cargo em comissão de Chefe de Unidade de Saúde**,** símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 1º de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
Prefeito Municipal

TIAGO JOSE MENDES FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear THALITA SANTOS DE LIMA para o cargo em comissão de Assessor de Secretário Municipal II**,** símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 1º de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
Prefeito Municipal

TIAGO JOSE MENDES FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar AUGUSTO DIMITRY GONÇALVES MENDES do cargo em comissão de Chefe de Equipe Médica**,** símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 21 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
Prefeito Municipal

TIAGO JOSE MENDES FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ RENATO PORTO BORGES para o cargo em comissão de Chefe de Equipe Médica**,** símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 21 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
Prefeito Municipal

TIAGO JOSE MENDES FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear AUGUSTO DIMITRY GONÇALVES MENDES para o cargo em comissão de Chefe de Turno do Serviço Médico do SAMU**,** símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 21 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
Prefeito Municipal

TIAGO JOSE MENDES FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear HIGLEISSE DE LIMA DANTAS para o cargo em comissão de Chefe de Equipe Médica**,** símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 21 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
Prefeito Municipal

TIAGO JOSE MENDES FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear DOMINGOS CARLOS GARCEZ DE MACEDO para o cargo em comissão de Assessor Técnico V, símbolo CC-8, da Assessoria de Comunicação, devendo ser assim considerado a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
Prefeito Municipal

MATIAS MARINHO SIRQUEIRA
Chefe da Assessoria de Comunicação

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear RAIMUNDO CANTANHEDE VIANA para o cargo em comissão de Assessor de Administrador Regional, símbolo CC-7, da Regional Administrativa, devendo ser assim considerado a partir de 14 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
Prefeito Municipal

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO: 868/2019
INTERESSADO: RAIMUNDO GONÇALVES DE QUEIROZ FILHO
OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO **MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMONIO PÚBLICO, DR. DANIEL PEREIRA DE SOUZA,** ora exarada nos presentes autos, **NOTIFICO** o titular da matrícula 2665 tombada no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de São José de Ribamar-MA, Estado do Maranhão, a publicação de EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, dando conhecimento a todos que interessa possa e, em especial, a **SRª RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA**, **brasileira, portadora do CPF 005.985.323-87,** que tramita nesta Secretaria processo de regularização fundiária **868/2019**, sobre o imóvel situado na **6ª TRAVESSA DA RUA TANGARÁ Nº50, QUADRA 08, LOTEAMENTO PARQUE AQUARIUS, BAIRRO: ARAÇAGY, n**este município de São José de Ribamar, Estado Maranhão, com as seguintes descrições: **Frente 67,90m** limita-se com **6ª Travessa da Rua Tangará; Lateral Direita mede 77,60m limita-se com Barreira de Talude; Fundo mede 44,00m limita-se com Rua 700; Lateral Esquerda mede 60,00m limita-se com terceiros;** perfazendo uma área total de **3.241,32m²** manejado pelo (a) Interessado (a) **RAIMUNDO GONÇALVES DE QUEIROZ FILHO, brasileiro, oficial da marinha,** portador do RG 369365 SSP/MA e CPF 144.820.612-04. Fica desde logo o **NOTIFICADO** ciente que o silêncio não justificado será entendido como tácito aceite à proposta de regularização fundiária do (a) Autor (a). Dado e passado na Coordenação de Titulação Fundiária da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público de São José de Ribamar, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.

ELINE DE ANDRADE DE FREITAS
Chefe da Divisão de Cadastro

PORTARIA

Portaria nº 050/2019 – SEMTRANS, de 27 de novembro de 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ALEXSSANDRO BRANDÃO CAMPELO**, matrícula nº 0992036, Assessor Técnico I, para exercer a Fiscalização, Acompanhamento, Avaliação e Recebimento do objeto do Contrato Administrativo nº 843/2019 – SEMTRANS, firmado entre o Município de São José de Ribamar/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social – SEMTRANS e a empresa **CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, que tem por objeto, conforme Cláusula Primeira – DO OBJETO aquisição de material permanente, tipo mobiliário em geral (mesas, armários, cadeiras, poltronas e divisórias), de interesse do setor de Trânsito e Transporte e demais órgãos ligados a este, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social – SEMTRANS.

Art. 2º - Competirá ao Fiscal do Contrato:

I. Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, devendo sanar quaisquer dúvidas com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidos;

II. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

III. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

IV. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI. Comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidades;

VII. Solicitar a Unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro e nas especificações técnicas, formuladas pela contratada;

X. Confrontar os preços e quantidades constantes na nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI. Receber e atestar notas fiscais e encaminhá-las a unidade competente para pagamento;

XII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII. Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços e registrar todas as ocorrências verificadas no curso da execução do objeto;

XIV. Sugerir à Secretaria a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XV. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XVI. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais fornecidos;

XVII. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;

XVIII. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

XIX. Receber o objeto contratual, caso não haja Portaria designando Comissão de Recebimento de Materiais e/ou Serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XX. Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

Art. 3º - O fiscal fica, desde logo, autorizado a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, com direito a acesso a todos os documentos e informações necessários a execução do objeto do Contrato Administrativo nº 843/2019 – SEMTRANS.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL EM SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA), AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2019

GONÇALO ALVES DE SOUSA
Secretário Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social - SEMTRANS

REGIMENTO

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

SUMÁRIO GERAL

CAPÍTULO I. DA NATUREZA E FINALIDADE
CAPÍTULO II. DAS COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO III. DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO
SEÇÃO I. DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SEÇÃO II. DO PLENÁRIO
SEÇÃO III. DA SECRETARIA EXECUTIVA
CAPÍTULO IV. DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar, órgão colegiado de natureza deliberativo e consultivo, de caráter permanente, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, criado pela Lei Municipal n.º 885, de 18 de março de 2010, alterada pela Lei Municipal n.º 1196, de 15 de junho de 2018, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo de São José de Ribamar,será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar tem por finalidade propor, discutir e deliberar sobre as diretrizes para a formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano e rural, acompanhar e avaliar a sua execução, com participação autônoma e organizada de todos os seus integrantes.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar:
I – Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;
II – Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de São José de Ribamar com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à política municipal de desenvolvimento urbano;
III – Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de desenvolvimento urbano, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
IV – Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;
V – Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;
VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
VII – Convocar, aprovar regimento e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar é composto por:

I – Plenário;
II – Presidente;
III – Secretaria-Executiva;
IV – Comitês Técnicos.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Art. 5º. A Presidência do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo.

Parágrafo único – Em suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 6º. Ao Presidente do Conselho compete:

I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
II – Ordenar o uso da palavra;
III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
IV – Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar;
V – Encaminhar ao Prefeito de São José de Ribamar e demais órgãos do município exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar;
VI – Indicar o(a) Secretário(a) – Executivo(a) do Conselho e lhe delegar competências, quando necessário;
VII – Zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
VIII – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, afetos às atribuições do Conselho;
IX – Nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões;
X – Homologar deliberações e atos do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar;
XI – Assinar atas aprovadas das reuniões do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar;
XII – Dar ampla publicidade interna e externa a todos os ofícios e atos técnicos e administrativos do Conselho, bem como às propostas dos Conselheiros e demais documentos, estudos, bases cartográficas georeferenciadas e dados estatísticos produzidos.

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO

Art. 7º. O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar, composto pelos membros mencionados no art. 8º.

Art. 8º. O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial - CMCDT é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, distribuídos nos seguintes segmentos:

I - 7 representantes do Poder Público Municipal, sendo 6 do Poder Executivo Municipal, de livre escolha do Prefeito, e 1 do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara;
II - 5 representantes dos movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano;
III -2 representantes dos trabalhadores;
IV - 2 representantes dos empresários;
V – 1 representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;
VI – 1 representante de organizações não-governamentais com atuação na área de desenvolvimento urbano.
Parágrafo único: Para as reuniões do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar, poderão ser convidados personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta consta tema de suas áreas de atuação.

Art. 9º. As vagas do Conselho são atribuídas aos órgãos ou entidades pela Conferência Municipal da Cidade de São José de Ribamar, mediante eleição no respectivo segmento, exceto os representantes do Poder Público Municipal.

Art. 10. O mandato do órgão ou entidade será de dois anos, cabendo-lhe a indicação, a substituição ou manutenção dos seus respectivos representantes.

Parágrafo único – A impossibilidade de comparecimento às reuniões deverão ser comunicadas à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar, 5 (cinco) dias antes da reunião convocada, para que se efetive a convocação do respectivo suplente.

Art. 11. Além da ata prevista no artigo 15, será registrada a presença dos conselheiros em cada reunião através de sua assinatura, arquivada em pasta própria, sendo declarada pelo presidente vacância automática caso o(a) conselheiro(a) deixe de comparecer, de forma não justificada, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 9 (nove) reuniões intercaladas no período de um ano.
§ 1º Declarada a vacância nos termos deste artigo, o suplente passará a exercer o cargo como titular e a entidade ou órgão perderá a titularidade no Conselho, indicando novo representante, que funcionará como suplente, conforme Decreto do Prefeito de São José de Ribamar.

§ 2º Não será considerada falta a ausência justificada do(a) conselheiro(a), comunicada na forma do parágrafo único do art. 10.
§ 3º Após a segunda ausência consecutiva, ou a terceira intercalada, a Secretaria Executiva notificará a instituição representativa em questão acerca das ausências do representante.

Art. 12. O Plenário do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito ou do Presidente do Conselho, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º O Plenário do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar poderá deliberar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, por convocar reuniões extraordinárias com intervalo inferior ao previsto no parágrafo anterior.

§ 4º As reuniões do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar serão abertas ao público.

Art. 13. Na primeira reunião anual, o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Art. 14. Ao Plenário Compete;
I.Aprovar a pauta e atas das reuniões;
II.Analisar e aprovar as matérias em pauta;
III.Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
IV.Decidir sobre casos omissos e/ou dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
V.Constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente, e indicar os respectivos membros;
VI.Indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos;
VII.Solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse.
Art. 15. As reuniões do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:
I.abertura e informes;
II.manifestações gerais;
III.aprovação da pauta;
IV.debate e votação da ata da reunião anterior;
V.apresentação, debate e votação das matérias em pauta;
VI.apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
VII.encerramento.

Art. 16. Durante as reuniões, todos os integrantes do Conselho possuem direito à fala, registrando sua intenção perante o presidente, lhes sendo concedido ordinariamente o tempo de 03 (três) minutos para sua exposição, sendo facultado ao presidente conceder extensão do tempo aos conselheiros.
Parágrafo primeiro – O presidente pode, para garantir o prosseguimento dos trabalhos e mediante aviso, encerrar as inscrições para fala, ou restringir o tempo previsto no *caput*, submetendo a matéria à votação, garantida a participação e manifestação dos diversos setores do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.
Art. 17. As reuniões do Plenário serão registradas em ata onde constará:

I – relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
II – resumo de cada informe;
III – relação das matérias abordadas;
IV – deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções;
V – quadro-resumo da frequência dos conselheiros.
Parágrafo único – O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar estará disponível na sede da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo – SEMOSP, no horário de expediente da Prefeitura de São José de Ribamar.

Art.18. As deliberações do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar serão tomadas por maioria simples dos presentes com direto a voto.
§ 1º O quórum mínimo para instalação dos trabalhados será de 2/3 (dois terços) dos(as) conselheiros(as) que compõem o Plenário, em

primeira convocação, e de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos(as) conselheiros(as), em segunda convocação, que será feita 30 (trinta) minutos após o horário constante do edital de convocação.
§ 2º Os(as) conselheiros(as) poderão solicitar vistas das matérias em discussão por uma vez, individual ou coletivamente, por um prazo máximo de 72 horas, devendo a matéria ser incluída e votada na pauta de reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, devendo os pareceres serem entregues à secretaria-executiva 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião subsequente.
§ 3º Os conselheiros que solicitarem vista da matéria, e não apresentarem parecer no prazo acima, ficarão impedidos de solicitar vista nas próximas duas (02) reuniões.
§ 4º No momento da votação, o Presidente verificará a manutenção do quórum mínimo para deliberação.
§ 5º Os conselheiros titulares podem, a qualquer momento, ser substituídos por seus suplentes tendo estes, direito a voz e voto.
§ 6º Na ausência do presidente e de seu substituto, os trabalhos se instalarão sob a presidência temporária de um membro eleito pelo conselho, pelo quórum de 2/3 dos presentes.
Art. 19. O Presidente do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar exercerá o voto de desempate.
Art. 20. As deliberações, pareceres e recomendações do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu Presidente.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21. A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar será vinculada diretamente ao Presidente e terá como atribuições:

I – secretariar reuniões, lavrar atas;
II – dar cumprimento às deliberações do plenário;
III – receber a correspondência, comunicações e processos encaminhados ao Conselho;
IV – apresentar ao presidente, para distribuição, os processos que receber;
V – manter a disposição dos membros do Conselho o arquivo dos pareceres e resoluções;
VI – receber, conferir, guardar e distribuir o material produzido e/ou destinado ao Conselho, disponibilizando-o no site específico;
VII – manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;
VIII – organizar pauta junto com o presidente e distribuí-la com antecedência aos conselheiros, titulares e suplentes, respectivamente;
IX – assinar as atas em conjunto com o presidente e demais integrantes do Conselho;
X – comunicar as entidades ou órgãos as ausências excedentes às previstas por este Regimento Interno;
XI – dar conhecimento público sobre as deliberações do Conselho.
Parágrafo único – A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar tem por finalidade dar apoio administrativo ao Conselho e aos Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Art. 22. A Conferência Municipal da Cidade, prevista no Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 23. Compete à Conferência Municipal da Cidade eleger os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar, representantes da sociedade civil, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

§ 1º A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal da Cidade, em assembleia de cada segmento convocada pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar, especialmente para essa finalidade.

§ 2º Resolução do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.

Art. 24. O Regimento interno de cada Conferência Municipal da Cidade deve conter:

I – os objetivos específicos e o temário;
II – a organização, as regras e o período das etapas preparatórias á conferência Municipal da Cidade.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As funções dos membros do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Parágrafo único – O Presidente do conselho emitirá certificado de qualificação de cada membro conselheiro titular, suplente ou observador, para que o beneficiário possa comprovar sua atuação e usufruir dos direitos assegurados na legislação vigente.

Art. 26. O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamar poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado (s).

Art. 27. Os observadores escolhidos na Conferência Municipal da Cidade tomarão posse perante o plenário do Conselho da Cidade de São José de Ribamar na primeira sessão subsequente à posse deste.
Parágrafo único – Os observadores terão direito à voz nas reuniões do Conselho e dos Comitês técnicos.

Art. 28. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Territorial do Município de São José de Ribamare aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Estado do Maranhão
Município de São José de Ribamar

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Praça da Matriz, 142, centro, São José de Ribamar – MA
65.110-00 - 32246817
diario.oficial@sjr.ma.gov.br

José Eudes Sampaio Nunes
Prefeito

Eduardo Cássio Beckman Gomes
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
d) Tipo de fonte: Times New Roman;
e) Tamanho da letra: 9;
f) Entrelinhas simples;
g) Excluir linhas em branco;
h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: 3224 - 6817 / 3224-7150